



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo n.º

Interessado:

Vereador ARIIVALDO ALVES

Assunto:

REQUERIMENTO 540/79 - constituição de comissão para, junto à COHAB/Campinas, tratar de problemas relativos a construções de núcleos habitacionais em nossa cidade.

Arquive-se



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

1/2

REQUERIMENTO N. 540

| | |
|-----------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ | |
| APROVADO | |
| Sala das Sessões, em | 15, 05, 79 |
| Presidente | <i>[Signature]</i> |

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma do art. 50 do Regimen-
to Interno, ouvido o Plenário, constituição de COMISSÃO ESPECIAL
de 5 (cinco) integrantes, para tratar junto à Companhia de Habi-
tação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, de problemas relati-
vo a construções de núcleos habitacionais em nossa cidade.

REQUEIRO, mais, fixe-se prazo de 120 (cento e
vinte) dias para conclusão do trabalho da Comissão Especial cuja
constituição ora se requer.

Sala das Sessões, 15/maio/1 979.

[Signature]
Ariovaldo Alves.

[Multiple signatures and initials]

★

PROJETO DE LEI Nº 3.322

Artigo 1º - Para a construção de casas populares no Município, mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica o prefeito autorizado a estabelecer convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - urbanizar a área destinada, conforme projeto fornecido pela COHAB/CAMPINAS;
- II - regularizar o loteamento perante os órgãos municipais, estaduais e federais competentes, independentemente de qualquer pagamento, a qualquer título, pela COHAB/CAMPINAS;
- III - executar, nas épocas próprias, com recursos próprios ou financiados pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, as obras de terraplenagem, água potável, esgoto sanitário, águas pluviais, meios-fios e sarjetas e pavimentação do conjunto;
- IV - garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso, a serem firmados com os adquirentes finais, com o objetivo de assegurar o reembolso do financiamento habitacional do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;
- V - contratar um administrador, o qual permanecerá sob as ordens e orientação da COHAB/CAMPINAS, até o recebimento integral de todas as prestações decorrentes da comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a dar garantias, fiança ou aval, aos empréstimos contraídos ou que venham a ser contraídos pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, destinados à implantação do núcleo habitacional de que trata



ta o artigo 1º.

Artigo 3º - As garantias de que trata esta lei poderão ser efetivadas pelo Poder Executivo mediante a vinculação de qualquer item de sua receita orçamentária, notadamente o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único - Para a efetivação da garantia a que se refere o artigo, relativa ao pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta lei, fica o Prefeito autorizado a outorgar ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações, perante os órgãos ou entidades competentes do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e/ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Artigo 4º - A execução do disposto nos artigos anteriores poderá se efetivar em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário à execução das obras a que se destinam.

Artigo 5º - A área onde se vai implantar o conjunto habitacional gozará de isenção de impostos municipais e uma vez edificadas as casas e entregues aos adquirentes finais, lançará o Município sobre estas tão-somente as taxas remuneratórias de serviços, continuando os lotes, com as respectivas construções, a gozarem da isenção referida, até o pagamento total do financiamento a ser concedido a cada um dos adquirentes das unidades habitacionais.

Artigo 6º - As leis orçamentárias con-
signarão obrigatoriamente verbas especiais para o pagamento dos encargos financeiros previstos no inciso IV do artigo 1º desta lei, abrindo-se, se necessário, créditos especiais.

Artigo 7º - O conjunto habitacional de que trata esta lei será implantado na área a seguir descrita, desmembrada de maior porção, cuja posse já foi deferida ao Município, conforme Ação de Desapropriação Judicial, em trâmite perante a 1ª Vara, Cartório do 1º Ofício (processo nº 717/74) e localizada no bairro do Horto Florestal, declarada de utilidade pública pelo decreto nº 2282, de 10 de maio de 1974:



- fls. 3 -

"Inicia no ponto VII, localizado junto à faixa de domínio da Estrada de Itatiba, 210,00 m após a intersecção desta com o limite da faixa de domínio da Estrada Velha para Campinas, e seguem:

- 245,00 m em linha reta, acompanhando a faixa de domínio da Estrada de Itatiba, até o ponto II, localizado junto à Estrada de Ferro da antiga Companhia Paulista;
- 827,00 m pela lateral interna da Estrada do Horto, defletindo à direita até o ponto III;
- 98,00 m em linha reta, defletindo à direita e confrontando com o loteamento denominado Vila Bandeirantes, até o ponto IV;
- 177,00 m em linha reta, defletindo à esquerda e confrontando, ainda, com o referido loteamento, até o ponto V;
- 544,00 m em linha reta, pela faixa de domínio da Estrada Velha para Campinas, defletindo à direita até o ponto VIII;
- 208,00 m em linha reta, defletindo à direita sob um ângulo de 90° até o ponto IX;
- 117,00 m em linha reta, defletindo à esquerda sob um ângulo de 90°, até o ponto VII, início desta descrição. O perímetro acima compreende uma área de 244.550 m².

§ 1º - As despesas decorrentes da desapropriação e aquisição do imóvel correrão, quer total quer parcialmente, por conta do financiamento a ser pleiteado junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e a ser concedido diretamente à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS.

§ 2º - Se o financiamento a ser concedido pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO não cobrir o montante da indenização, a diferença será suportada diretamente pela Prefeitura, correndo as despesas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - A área mencionada no artigo anterior se destina a futuro loteamento para construção de casas populares, podendo ser objeto de venda a quem estiver em condições de lhe dar a destinação social prevista no artigo 4º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Parágrafo único - A ação judicial desapropriatória está sendo movida pela Prefeitura, ficando esclarecido que a área expropriada, finda a ação, será transferida à propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS-COHAB/CAMPINAS, para os fins previstos nesta lei, ao preço correspondente à viabilidade habitacional, preço esse que irá fixar o montante do financiamento que a este título será pleiteado.



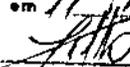
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

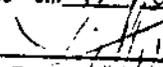
Artigo 9º - Fica a Prefeitura autorizada a transferir imediatamente à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR-DE CAMPINAS-COHAB/CAMPINAS, para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, a posse da área descrita no artigo 7º, em que está imitada por força de decisão judicial proferida nos autos da competente ação expropriatória.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões em 11/05/1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
Sala das Sessões em 11/05/1979

Presidente

7
6J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dando sequência às medidas implantadas desde o início de nossa Administração e relativas ao problema habitacional, estamos oferecendo à elevada apreciação dessa Egrêgia Edilidade o incluso projeto que objetiva a obtenção da necessária autorização legislativa para firmatura de convênio com a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, para implantação de um novo núcleo de casas populares em nossa cidade.

No ano de 1966, numa atitude pioneira, firmamos com essa mesma COHAB/CAMPINAS, convênio para construção de casas essencialmente populares e localizadas na hoje denominada Vila Alvorada. Essa iniciativa, infelizmente, não teve o prosseguimento desejado e hoje a realidade é por demais triste: milhares de barracos proliferaram em nossa cidade e os seus ocupantes vivem em condições até mesmo subhumanas.

Ao Poder Público não é lícito ignorar tais situações. Por outro lado, a solução do problema não só demanda longo tempo, como também se afigura por demais complexa, principalmente em face do baixo poder aquisitivo de parcela da população, especialmente daquela que mais necessita de teto próprio.

Com o projeto de lei ora submetido à apreciação da Colenda Casa de Leis pretendemos dar sequência à luta em busca dessa solução.

Entendimentos mantidos com o Banco Nacional da Habitação, através da Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, culminaram com a possibilidade de uma vez aprovado o presente projeto de lei, oferecermos à nossa cidade, e conseqüentemente à nossa população, um núcleo residencial popular com aproximadamente 650 unidades individuais e 200 apartamentos, ou seja, um conjunto habitacional com possibilidade de abrigar mais de 3.000 habitantes.

E tais moradias populares serão destinadas exclusivamente à população de baixa renda, proporcionando-lhes a oportunidade de aquisição do tão almejado teto próprio.



- fls. 2 -

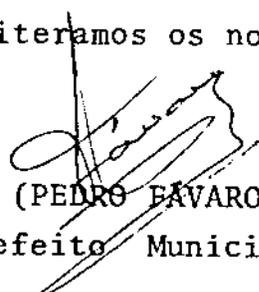
O conjunto habitacional pretendido será implantado junto ao Horto Florestal, em área de terra, destacada de maior porção, e que já está sendo objeto de desapropriação judicial por parte do Município.

Afora o estudo de urbanização em si, a disposição dos lotes, ruas e sistema de lazer e equipamentos foram projetados de molde a favorecer a implantação da infraestrutura necessária sem qualquer ameaça à captação de água do rio Jundiá-Mirim.

As obrigações do Município estão consubstanciadas no corpo do próprio projeto de lei, destacando-se a alienação da área ao preço fixado pelo BNH como de viabilidade habitacional. Esta última alternativa é a única fórmula capaz de proporcionar à população de baixa renda a aquisição de um bem imóvel ou mesmo de uma residência, pois o alto custo do terreno necessário tornaria impossível qualquer medida em favor dessa classe desfavorecida. Assim, a COHAB/CAMPINAS e o BNH pagam à Prefeitura o preço do terreno considerado como viável para a implantação do programa. A participação do Município será representada pela diferença entre esse preço e o da condenação judicial a que está sujeita. Se isso representa ônus para o Município, representa também a sua contribuição em favor dos mais humildes.

O Município tem capacidade e está em condições de assumir os encargos pré-falados. Necessita, contudo, da autorização legislativa, a qual, por certo, será outorgada, face ao grande alcance social do projeto em tela, redigido conforme minuta oficial, da COHAB/CAMPINAS e do BNH.

Na certeza de contarmos com a total colaboração da Egrégia Edilidade, reiteramos os nossos protestos de elevado apreço.


(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

amst.



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

9
a

REQUERIMENTO N. 541

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do requerimento nº 540, de minha autoria.

| |
|---------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |
| <u>APROVADO</u> |
| Sala das Sessões, em 15/05/1979 |
| Presidente <i>[Signature]</i> |

Sala das Sessões, 15-05-1979.

[Signature]
Arivaldo Alves.

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

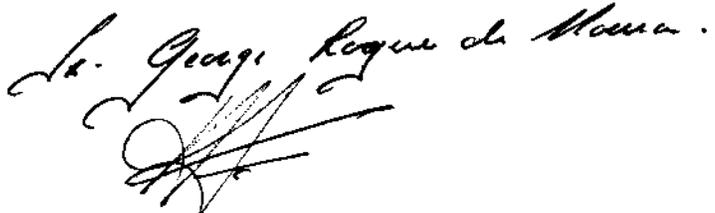


INDIQUEM às Lideranças, nos termos do Regimento Interno, para nomeação pela Presidência, os membros de bancada que comporão a Comissão Especial de que trata o Requerimento nº 540/79, incumbida de, junto à COHAB/Campinas, tratar de problemas relativos à construção de centros habitacionais na cidade.


ELIO ZILLO
Presidente
16-5-79

LIDERANÇA DA ARENA

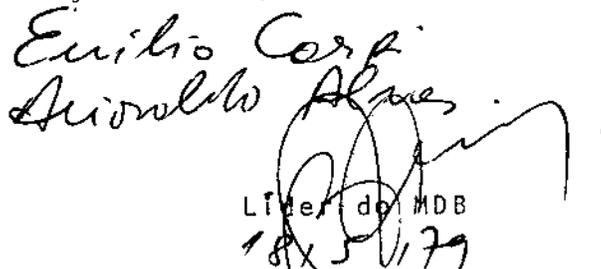
Em atenção ao despacho da Presidência, INDICO:

Le. Jorge Roque de Moura.


LÍder da ARENA
23.105.179.

LIDERANÇA DO MDB

Em atenção ao despacho da Presidência, INDICO:

Ercílio Carpi
Ariovaldo Alves


LÍder do MDB
18.150.179

Conforme indicação das Lideranças, NOMEIO integrantes da Comissão Especial objeto do Requerimento nº 540/79: Ariovaldo Alves (presidente), Jorge Roque de Moura, Henrique Victório Franco e Ercílio Carpi.


ELIO ZILLO,
Presidente.
22-5-1979



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a

17
a

Em 23 de maio de 1979.

of. CAV. 05-79-02.

Exmo. Sr.
Ariovaldo Alves,
DD. Vereador.

No processo da Comissão Especial objeto do Requerimento nº 540/79 (cópia anexa), exarou esta Presidência o seguinte despacho: "Conforme indicação das Lideranças, NOMEIO integrantes da Comissão Especial objeto do Requerimento nº 540/79: Ariovaldo Alves (presidente), Jorge Roque de Moura, Henrique Victório Franco e Ercílio Carpi. (a) ELIO ZILLO, Presidente, 22-05-1979."

Terã a Comissão, conforme fixado no próprio requerimento, o prazo de 120 dias para conclusão de seus trabalhos.

ELIO ZILLO,
Presidente.

ANEXO: cópia do Requerimento (Plen.) nº 540/79.

OBS: idênticos ofícios enviados aos Edis Jorge Roque de Moura, Henrique Victório Franco e Ercílio Carpi.



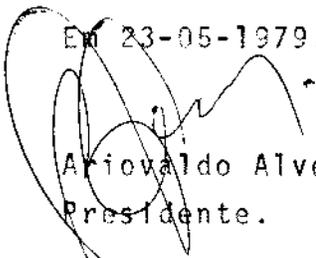
COMISSÃO ESPECIAL OBJETO DO REQUERIMENTO Nº 540/79

Entendimento com a COHAB/Campinas, sobre problemas referentes a construção de centros habitacionais.

COMUNICADO

A Presidência da CE-Requerimento nº 540/79
COMUNICA aos srs. membros a audiência da Comissão com o presidente da Cia. de Habitação Popular de Campinas, engº Antônio Galvão Coelho de Miranda, e com o diretor-imobiliário, Dr. Osvaldo Faria Ferreira, no dia 24-5-79, quinta-feira, às 9:30 horas, devendo a Comissão sair às 3:30 horas do prédio da Câmara.

Em 23-05-1979.


Ariovaldo Alves,
Presidente.

Recebi cópia deste comunicado:

JORGE ROQUE DE MOURA

 23-5-79

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

 23/05/79.

ERCÍLIO CARPI

 23/05/79



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

13
a

(proc. CE-Reqto. 540/79)

Esgotado, em 20-10-1979, o prazo da Comissão Especial objeto do Requerimento nº 540/79, e dissolvido, automaticamente, o órgão, determino, nos termos regimentais, o arquivamento destes autos.

ELIO ZILLO

Presidente

5-11-1979